



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da **contratação de empresa especializada para serviços de tecnologia da informação para prestação de serviços envolvendo o fornecimento, implantação e treinamento de um sistema de gestão de educação municipal**, da forma que segue:

CONSIDERANDO que os aperfeiçoamentos na gestão e no trâmite de processos administrativos são extremamente bem-vindos. Motivados pelos inúmeros benefícios delas advindos, diversos órgãos públicos vêm recentemente desenvolvendo iniciativas nesse campo, com excelentes resultados.

CONSIDERANDO que, no tocante aos processos inerentes a educação, o TCE-SE estabeleceu que a partir de 2023 irá exigir junto à prestação de contas mensal, as informações relativas ao controle da educação municipal. Desta forma, as informações sobre matrículas por escola, turmas, professores e profissionais de educação deverão ser enviadas mensalmente. O cumprimento dessa determinação, reforça ainda mais a necessidade de um controle e monitoramento aprimorado da gestão da educação, trazendo maior eficiência e possibilitando prestar um melhor atendimento a sociedade.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua resolução 347/2023, dispõe sobre o envio mensal da Prestação de Contas Eletrônica Municipal (PCEM) agora para dados da Educação;

CONSIDERANDO que o não envio das informações impõe multa para o gestor pelo TCE-SE;

CONSIDERANDO que é necessário considerar o tempo de implantação, de migração de informações e de validações destas informações antes de serem enviadas ao TCE-SE;

CONSIDERANDO que a resolução 305/2017, do TCE-SE, em seu Art. 14 informa que: "O não envio ou o envio fora do prazo da PCEM mensal, de quaisquer de seus módulos previstos no art. 2º, são consideradas falhas graves, implicando em sanções com imposição de multa aos responsáveis, conforme art. 93. VIII, §5º e §6º, incisos IV e V, da Lei Orgânica do TCE-SE." ;

CONSIDERANDO que faz-se urgente a contratação de uma empresa que demonstre possuir todas as funcionalidades necessárias à Prefeitura visando o envio de informações corretas ao TCE-SE atualmente;

CONSIDERANDO que os valores a serem utilizados como referência se encontram compatíveis com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente justificativa tem por objeto demonstrar a real e efetiva necessidade da contratação ora em apreço;

CONSIDERANDO, no mais, que a contratação atende às exigências legais para a realização da modalidade de licitação Pregão, tendo em vista que seu objeto se enquadra.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

perfeitamente, na definição de bens e serviços comuns, prevista no parágrafo único do art. 1º da lei nº 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente contratação encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, por tudo aqui já demonstrado, tem-se por justificada a contratação de empresa especializada para serviços de tecnologia da informação para prestação de serviços envolvendo o fornecimento, implantação e treinamento de um sistema de gestão de educação municipal.

Propriá/SE, 24 de março de 2023.



GLAEDSON NOVAIS PINTO
Secretário Municipal de Educação